

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS Nº SGD 002/2022**

A Copel Distribuição S.A., Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia, doravante denominada abreviadamente COPEL, torna público o Edital de Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2022 visando a prospecção e pré-qualificação de solução de planejamento e gerenciamento de investimentos (AIP - Asset Investment Planning) para fins desta Chamada Pública para a COPEL Distribuição.

A presente Chamada Pública observa os preceitos e normas contidas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Faz parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

- I. Especificação Técnica;
- II. Instruções para Preenchimento do Formulário;
- III. Formulário de Requisitos para a Pré-qualificação;
- IV. Minuta de Carta de Resultado Final da Pré-qualificação.

As empresas interessadas na referida Chamada Pública deverão enviar preenchido, ao e-mail informado a seguir, o formulário constante no Anexo III, conforme instruções constantes neste Edital, bem como a documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
Departamento de Gestão de Fornecedores da Distribuição  
Divisão de Contratação de Serviços e de Obras e Serviços de Engenharia

Contatos: Edson Tetsuya Shimura  
Pâmella Camila Pinheiro Moura  
Ricardo Gomes de Quadros  
Rodrigo Csucsuly

e-mail: [compras.dis.servicos@copel.com](mailto:compras.dis.servicos@copel.com)

Observada a finalidade de transparência e organização processual, informamos que as datas limites e os prazos orientativos para os interessados efetivarem sua pré-qualificação, requisito obrigatório para participação no futuro Edital de Licitação, o qual será restrito aos proponentes pré-qualificados, estão previstos na janela de cronograma do item 5 deste Edital. Tais datas poderão ser prorrogadas ou novas janelas de cronogramas criadas, a critério da COPEL.

Apesar dos prazos orientativos constantes no item 5 deste Edital, as empresas interessadas poderão manifestar interesse e apresentar os documentos para a pré-qualificação até a data de publicação do edital de licitação. Para fins de determinar os pré-qualificados que poderão participar no futuro Edital de Licitação, a COPEL informa que serão aceitos no certame, somente as empresas que concluírem e atenderem integralmente as etapas da pré-qualificação até a data e horário de abertura das propostas.

Informações adicionais e/ou documentos poderão ser obtida(o)s por intermédio dos e-mails informados.

## 1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto prospectar e pré-qualificar empresas para fornecimento de solução de planejamento e gerenciamento de investimentos (AIP - Asset Investment Planning), de forma a atender os requisitos funcionais obrigatórios na homologação que constam no Anexo I – Especificação Técnica.

A solução para a COPEL – AIP deverá exibir características específicas que forneçam as funções gerais e detalhadas nas tabelas de requisitos constantes no Anexo I deste Edital.

## 2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública, as empresas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

- 2.1. Está impedida de participar de licitações, chamadas públicas e de ser contratada pela COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas, a empresa:
  - 2.1.1. suspensa do cadastro ou do direito de participar de licitações e de contratar com as citadas empresas do grupo COPEL;
  - 2.1.2. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, e pelos municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
  - 2.1.3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COPEL, ou de suas subsidiárias integrais ou controladas;
  - 2.1.4. constituída por administrador e/ou sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 2.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 2.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- 2.1.9. que concorra simultaneamente com matriz e filial ou sucursal;
  - 2.1.10. empresa estrangeira que não possua sede no Brasil; e
  - 2.1.11. que se apresente sob a forma de cooperativa ou de consórcio.
- 2.2. Aplica-se também à vedação prevista no subitem 2.1:
- 2.2.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele na Chamada Pública, na condição de empresa participante; e
  - 2.2.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - 2.2.2.1. Diretores e membros do Conselho de Administração da COPEL, suas subsidiárias integrais ou controladas;
    - 2.2.2.2. Empregado da COPEL ou de suas subsidiárias integrais ou controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - 2.2.2.3. Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado do Governo do Paraná, bem como autoridades a estes equiparados.
  - 2.2.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPEL ou suas subsidiárias integrais ou controladas, há menos de 6 (seis) meses.
- 2.3. Ao participar desta Chamada Pública, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da Chamada Pública, estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da Copel, em atendimento à Lei da Transparência, bem como, constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que se fizerem necessárias.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA DOCUMENTAÇÃO**

- 3.1. A documentação a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:
- 3.1.1. ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS Nº SGD 002/2022
  - 3.1.2. OBJETO: Prospecção e pré-qualificação de empresas para fornecimento de solução comercial para a COPEL – AIP
  - 3.1.3. DADOS DA EMPRESA:
    - 3.1.3.1. Razão Social;
    - 3.1.3.2. Número do CNPJ;
    - 3.1.3.3. Endereço Completo;
    - 3.1.3.4. Nome do representante legal;
    - 3.1.3.5. Telefones e e-mail para contato do representante legal.
  - 3.1.4. DADOS DO SOFTWARE:

- 3.1.4.1. Nome do software com suas informações básicas;
- 3.1.4.2. Configurações mínimas necessárias para sua instalação e utilização;
- 3.1.4.3. Lista de clientes que já usam o software, em caráter informativo, caso existam.

3.2. A empresa deverá enviar os documentos:

3.2.1. Anexo III, indicando o grau de atendimento aos requisitos, conforme classificação mínima exigida no Anexo II – Instruções para Preenchimento dos Formulários.

3.2.1.1. Esta exigência deverá ser atendida pelo proponente mediante apresentação do documento em formato “.pdf”, devidamente assinado, e também em formato “.xls/xlsx”.

3.2.2. Documentos de habilitação jurídica, conforme o caso, os quais deverão estar válidos na data de sua apresentação:

3.2.2.1. Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.

3.2.2.2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

3.2.2.3. Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

3.2.2.4. Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.

3.2.2.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.2.6. Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.

3.2.2.7. Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.

3.2.3. Documentos de qualificação técnica:

3.2.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica de operação da solução, fornecido(s) por pessoa jurídica / empresas distribuidoras ou concessionária de energia elétrica, nacional ou internacional, que comprovem que a solução AIP esteja operando ou operou, em condições satisfatórias, que atendam às condições mínimas:

- i) Distribuidora ou concessionária de energia elétrica com mais de 400 mil consumidores; ou
- ii) Distribuidora ou concessionária de energia elétrica que tenha ao menos R\$ 1 bilhão em ativos elétricos.

ii.a) Entende-se por “ativo elétrico” aquele composto por máquinas, materiais e equipamentos empregados, exclusiva e permanentemente na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica, conforme Resolução Normativa ANEEL n. 956, de 07/12/2021.

3.2.3.1.1. O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de inferir se a solução apresentada tem a capacidade de suportar o gerenciamento de portfólios e ativos em quantidade compatível com o requerido pela COPEL.

3.2.3.1.2. O atestado poderá ser fornecido por empresa controladora (holding) cuja somatória das concessões atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no subitem 3.2.3.1, alíneas ‘i’ ou ‘ii’;

3.2.3.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por pessoa jurídica que tenha a solução implantada, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.2.3.1.3.1. Assinatura com identificação do responsável;

3.2.3.1.3.2. Razão social da empresa fabricante / desenvolvedora / proprietária da solução AIP, bem como o número de identificação (CNPJ, ou ID Number, ou VAT Number, ou TAX Number, ou qualquer número que identifique unicamente a empresa no país em que o atestado foi emitido);

3.2.3.1.3.3. Identificação do cliente (Razão Social, ou Nome do Grupo, ou Nome Fantasia);

3.2.3.1.3.4. Descrição do escopo do serviço realizado e as suas características específicas;

3.2.3.1.3.5. Identificação do produto, fornecedor, módulos e versão instalada;

3.2.3.1.3.6. Número de consumidores na empresa onde a solução foi implantada;

3.2.3.1.3.7. Valor em ativos elétricos da empresa onde a solução foi implantada.

3.2.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica do proponente (empresa implementadora da solução), fornecido(s) por pessoa jurídica que comprovem que o proponente tenha implantado a solução AIP em empresas distribuidoras ou concessionária de energia elétrica, nacional ou internacional e que atendam às condições mínimas:

i) Distribuidora ou concessionária de energia elétrica com mais de 400 mil consumidores; ou

ii) Distribuidora ou concessionária de energia elétrica que tenha ao menos R\$ 1 bilhão em ativos elétricos.

ii.a) Entende-se por “ativo elétrico” aquele composto por máquinas, materiais e equipamentos empregados, exclusiva e permanentemente na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica, conforme Resolução Normativa ANEEL n. 956, de 07/12/2021.

3.2.3.2.1.O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de inferir se o proponente demonstra a experiência necessária para implantar os módulos de uma solução AIP em empresa compatível com o porte da COPEL.

3.2.3.2.2.O atestado poderá ser fornecido por empresa controladora (holding) cuja somatória das concessões atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no item 3.2.3.2, alíneas ‘i’ ou ‘ii’;

3.2.3.2.3.O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por cliente que tenha a solução implantada, contendo no mínimo as seguintes informações:

- i) Assinatura do cliente com identificação do responsável;
- ii) Razão social da empresa fabricante / desenvolvedora / proprietária da solução AIP, bem como o número de identificação (CNPJ, ou ID Number, ou VAT Number, ou TAX Number, ou qualquer número que identifique unicamente a empresa no país em que o atestado foi emitido);
- iii) Identificação do cliente (Razão Social, ou Nome do Grupo, ou Nome Fantasia);
- iv) Descrição do escopo do serviço realizado e as suas características específicas;
- v) Identificação do produto, fornecedor, módulos e versão instalada;
- vi) Número de consumidores na empresa onde a solução foi implantada;
- vii) Valor em ativos elétricos da empresa onde a solução foi implantada.

3.2.3.2.4.Também será aceito atestado de capacidade técnica internacional de empresa subsidiária ou que possua participação societária ou o controle acionário ou, ainda, que faça parte do mesmo grupo econômico da empresa proponente. Neste caso, a empresa proponente deverá atestar previamente que será realizada a transferência de conhecimentos no decorrer da execução do futuro objeto contratual – desde que vencedora – entre a empresa detentora do atestado e a empresa proponente.

3.2.3.2.5. Caso este(s) atestado(s) sejam suficientes para também comprovar as exigências do item 3.2.3.1, aqueles atestados serão dispensados, caso em que a solução objeto da implantação deverá ser a mesma ofertada para a COPEL.

3.2.3.3. Alternativamente à apresentação de atestado específico de implementação da solução AIP, também serão aceitos atestados de implementação de soluções típicas para empresas distribuidoras ou concessionária de energia elétrica, nacional ou internacional, dentre as abaixo discriminadas e que atenda ao item 3.2.3.2.

- a) ADMS (Advanced Distribution Management System) ou DMS (Distribution Management System)
- b) SCADA (Supervisory Control And Data Acquisition)
- c) WFM (Workforce Management System)
- d) Billing ou SCD (Software Comercial da Distribuição)
- e) EAM (Enterprise Asset Management) ou APM (Asset Performance Management)
- f) PPM (Portfolio Project Management)

3.3. Caso a empresa julgue necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por e-mail, à COPEL, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar os formulários. Ao fazer tal solicitação, a empresa deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida.

3.4. A COPEL não reconhecerá ou atenderá solicitações por canal que não esteja previsto no subitem 3.3.

3.5. Quando do envio do formulário, Anexo III, e da documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica, a empresa participante deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para participação nesta Chamada Pública deverá ser o mesmo constante nos demais documentos de habilitação que venham a ser exigidos em eventual futura contratação da solução objeto deste Edital (exceto os documentos de habilitação expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos para suas filiais).

3.6. Poderá ser solicitado pela COPEL à empresa a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.

#### **4. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA**

4.1. As empresas deverão enviar o Formulário (Anexo III), preenchido de acordo com o atendimento de suas respectivas soluções aos requisitos neles constantes e conforme orientações do Anexo II – Instruções para Preenchimento do Formulário, bem como a documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica, conforme item 3 deste Edital.

4.1.1. A COPEL analisará os formulários e realizará o julgamento da Chamada Pública, a qual será composta de 2 etapas, conforme segue:

ETAPA I Análise e julgamento do Formulário - Anexo III, devidamente preenchido, e dos documentos de habilitação jurídica e de qualificação técnica apresentados pela empresa;

ETAPA II Realização da POC – Prova de Conceito, de acordo com o que consta no Anexo III – Formulário de Requisitos para a Pré-Qualificação.

4.2. O Formulário (Anexo III), preenchido, bem como a habilitação jurídica e a qualificação técnica enviados pela empresa, serão analisados pela COPEL (ETAPA I), a qual publicará o resultado em seu sítio eletrônico após conclusão da ETAPA II.

4.2.1. As empresas cuja solução não tenha atendido as classificações mínimas necessárias dos requisitos de natureza obrigatória, constantes nos formulários, bem como ao exigido no item 3 deste Edital, serão desclassificadas.

4.2.2. A COPEL verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a COPEL.

4.3. As empresas classificadas na ETAPA I serão convocadas pela COPEL, oportunamente, para verificação do atendimento às classificações mínimas necessárias dos requisitos de natureza obrigatória (na fase de homologação) e seu respectivo caderno de testes da especificação técnica, constantes no Anexo III deste Edital, o qual será realizado por meio de Prova de Conceito, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a empresa convocada, a fim de comprovar as funcionalidades obrigatórias da Chamada Pública (ETAPA II).

4.3.1. Para tanto, a empresa deverá:

4.3.1.1. Estar preparada para os testes e demonstrações da Etapa II que serão realizados 100% remotamente, sem a necessidade de visita técnica à COPEL, devendo ser utilizado como meio de comunicação a plataforma Microsoft Teams, ou outra solução indicada pelo proponente desde que seja possível a visualização através de navegadores de Internet, sem a necessidade de instalação de aplicações ou plug-ins por parte da COPEL.

4.3.1.2. Atentar que o prazo máximo para avaliação de uma solução é de 03 (três) dias úteis consecutivos, individual por proponente, não intercalados por feriado ou final de semana, a contar da data agendada, observada a data limite do item 5 do Edital.

4.3.1.3. Observar que a Prova de Conceito será realizada no período compreendido entre 08h e 18h, horário oficial de Brasília (GMT-03:00), respeitando a jornada máxima diária de 8h00 com intervalo de, no mínimo, 1h00 de almoço, de acordo com o agendado com a COPEL.

4.3.1.4. Demonstrar a solução num ambiente de dados viabilizado pelo próprio proponente, sem adaptações ao ambiente computacional da COPEL.

4.3.1.5. Dispor de infraestrutura de rede de dados e acessórios para que este possa conduzir a demonstração e testes da solução.



- 4.3.1.6. Realizar os testes em língua portuguesa, sendo também aceita a demonstração na língua inglesa com participação de intérprete ou representante local para a língua portuguesa.
- 4.3.1.7. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, toda a estrutura necessária à análise técnica do objeto proposto, sem ônus à COPEL.
- 4.3.1.8. Prestar todo o apoio à COPEL durante a realização da prova de conceito, e prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, até o segundo dia útil após a solicitação formal da COPEL, sob pena de não pré-qualificação.
- 4.3.1.9. Arcar com todos os custos inerentes ao objeto proposto da POC, incluindo os relativos a licenças de software, equipamentos, equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, com exceção de eventuais custos envolvendo profissionais da COPEL.
- 4.3.2. Por ocasião da apresentação do objeto proposto, a COPEL emitirá relatório contendo data, hora, o(s) nome(s) do(s) representante(s) da empresa e do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da apresentação, por parte da COPEL.
- 4.3.3. No caso de reprovação na Etapa II, o proponente, se assim desejar, deverá reiniciar o processo desta Etapa, reagendando nova data, se houver disponibilidade, observada a data limite do item 5 do Edital.
- 4.3.4. À COPEL, por sua vez, caberá:
  - 4.3.4.1. Realizar diligências em relação aos atestados apresentados, caso julgue necessário.
  - 4.3.4.2. Testar as funcionalidades do objeto proposto, com base nos requisitos mínimos especificados no Anexo III deste Edital.
  - 4.3.4.3. Solicitar, a seu critério, esclarecimentos por escrito a fim de sanar dúvidas e subsidiar a análise técnica dos itens que compõem o objeto proposto.
  - 4.3.4.4. Consultar e visitar, a seu critério, as dependências da empresa, bem como empresa(s) onde a mesma tenha implementado o objeto proposto, para comprovação do atendimento aos requisitos constante no Anexo III deste Edital.
  - 4.3.4.5. Emitir parecer após concluídos todos os testes e avaliações sobre o atendimento aos requisitos da Prova de Conceito.
    - 4.3.4.5.1. Atendidos os requisitos da Prova de Conceito e depois de decorrido o prazo de publicação da relação preliminar de empresas pré-qualificadas, a solução será efetivamente pré-qualificada, ocasião em que a COPEL emitirá a Carta de Resultado de Pré-Qualificação, conforme Anexo IV deste Edital.
    - 4.3.4.5.2. Não atendidos os requisitos da prova de conceito, a solução proposta será desclassificada.

## 5. PRAZOS

A presente Chamada Pública (procedimento de pré-qualificação) possui caráter permanente, entretanto, o futuro edital de licitação será único e com participação restrita aos proponentes pré-qualificados. Diante disso, a Copel recomenda que sejam observados os prazos constantes na janela de cronograma conforme abaixo.

Janela de Cronograma nº 01		
Evento	Descrição	Prazo / Previsão
1	Publicação do Edital da Chamada Pública COPEL SGD 002/2022.	Marco Inicial
2	Período de recebimento da documentação da ETAPA I	Até 30 dias corridos após o início do Evento 1
3	Conclusão da análise, pela COPEL, dos documentos apresentados na ETAPA I	Até 15 dias úteis após o término do Evento 2
4	Convocação das empresas classificadas na ETAPA I, para a realização da ETAPA II	Até 2 dias úteis após o término do Evento 3
5	Período para realização da POC (ETAPA II)	Até 15 dias úteis após o término do Evento 4
6	Divulgação, pela COPEL, do resultado da pré-qualificação.	Conforme o término da análise da pré-qualificação de cada proponente
7	Previsão de publicação do Edital de Licitação	Março/2023

## 6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser enviada para o e-mail constante no preâmbulo deste edital, contendo no campo Assunto os dizeres “**CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2022**”.

## 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A análise da documentação será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por empregados da COPEL.
- 7.2. Eventuais recursos serão admitidos a partir do momento da publicação do resultado preliminar da pré-qualificação individual de cada proponente.
  - 7.2.1. O recurso deverá ser dirigido às autoridades signatárias do presente Edital, desde que interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da pré-qualificação individual de cada proponente no sítio eletrônico da COPEL, sob pena de preclusão.
- 7.3. Ficam as demais empresas intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão manifestará sua decisão e submetê-la-á, devidamente instruída, à autoridade signatária do Edital para (re)ratificação.
- 7.4. Decididos os recursos interpostos ou se não houver interposição de recurso, a COPEL publicará o resultado definitivo da pré-qualificação individual de cada proponente para o certame.

## 8. RECURSOS FINANCEIROS

Para esta Chamada Pública não haverá aporte de recursos financeiros por parte da COPEL.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a COPEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 9.2. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à presente Chamada Pública, no sítio eletrônico da COPEL, sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.
- 9.3. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, além da possível responsabilização civil e criminal, na forma da Lei.
- 9.4. É responsabilidade exclusiva da empresa observar a legislação aplicável à proteção de direitos autorais e direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como outros aspectos éticos, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis pela legislação, conforme o caso.
- 9.5. A COPEL reserva-se o direito de:
  - 9.5.1. Revogar; anular; ou adiar a presente Chamada Pública, bem como reduzir o seu objeto sem que caiba às empresas direito a qualquer reclamação ou indenização. A Comissão tem poderes para decidir a desclassificação de empresa cuja solução proposta não atenda integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
  - 9.5.2. Emitir Aditamento(s) ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes;
  - 9.5.3. Resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 9.6. É facultado à COPEL, em qualquer fase da pré-qualificação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais na documentação ou a complementar a instrução do processo, mesmo para apresentação do documento novo.
- 9.7. A pré-qualificação não implica reconhecimento de direito autoral referente a qualquer obra intelectual ou outro item de propriedade intelectual (tais como marcas, sinais distintivos, nomes de domínio, etc.) contido na proposta.
- 9.8. A presente Chamada Pública **não envolve transferência de recursos financeiros de espécie alguma.**
- 9.9. O presente certame não importa em contratação.

9.10. No caso da COPEL vir a realizar licitação para aquisição da solução, objeto da presente Chamada Pública, no instrumento convocatório constará, como exigência específica de participação, a pré-qualificação obtida neste processo.

9.11. Fica estabelecido o foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Chamada Pública.

## 10. VALIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

A validade da pré-qualificação, objeto da presente Chamada Pública, será de até 1 (ano), a contar da divulgação de resultado.

*<data da assinatura digital>*

*<documento assinado eletronicamente>*

Hemerson Luiz Barbosa Pedroso  
Diretor Comercial, de Regulação e de Gestão  
Eleição: 81ª RECAD, de 05.01.2022  
NCO 300.03

Maximiliano Andres Orfali  
Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.  
Eleição: 80ª RECAD DIS, de 22.12.2021  
NCO: 300.03

## ANEXO I. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente Especificação Técnica deverá ser acessada através do caminho: site <https://www.copel.com/hpcweb> / opção “licitações” / opção “chamadas públicas” / opção “Copel Distribuição S.A.” / opção “Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2022 – Pré-qualificação de solução de planejamento e gerenciamento de investimentos (AIP - Asset Investment Planning)”.

## ANEXO II. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

As presentes Instruções para Preenchimento do Formulário deverá ser acessada através do caminho: site <https://www.copel.com/hpcweb> / opção “licitações” / opção “chamadas públicas” / opção “Copel Distribuição S.A.” / opção “Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2022 – Pré-qualificação de solução de planejamento e gerenciamento de investimentos (AIP - Asset Investment Planning)”.

### **ANEXO III. FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

O presente Formulário de Requisitos para a Pré-qualificação deverá ser acessada através do caminho: site <https://www.copel.com/hpcweb> / opção “licitações” / opção “chamadas públicas” / opção “Copel Distribuição S.A.” / opção “Chamada Pública Copel DIS SGD 002/2022 – Pré-qualificação de solução de planejamento e gerenciamento de investimentos (AIP - Asset Investment Planning)”.

## ANEXO IV. MINUTA DE CARTA DE RESULTADO FINAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

– C/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
Curitiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

### RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA COPEL DIS SGD 002/2022

A COPEL comunica que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atendeu aos requisitos da Pré-Qualificação, de acordo com o Edital da Chamada Pública COPEL DIS SGD 002/2022 e seus anexos, estando a solução proposta (*solução xxxxx, integrada por xxx versão 1.1.1, mmm versão 9.9.9, hhhh versão 0.0.1.*) pela referida empresa qualificada, credenciando-a a participar de atos subsequentes relativos a eventual futura contratação no que se refere ao objeto da presente Chamada Pública.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX





ePROTOCOLO



Documento: **EDITAL\_PRE\_QUALIFICACAO\_v01.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mara Angelita Nestor Ferreira** em 12/12/2022 17:44, **Lucimar Pereira Arce** em 14/12/2022 09:38, **Jamilton Watanabe Lobo** em 14/12/2022 17:45, **Diego Augusto Correa** em 15/12/2022 10:57, **Hemerson Luiz Barbosa Pedroso** em 16/12/2022 11:07, **Maximiliano Andres Orfali** em 16/12/2022 16:14.

Assinatura Simples realizada por: **Volnei Dalla Valle (XXX.459.589-XX)** em 16/12/2022 11:31 Local: COPEL/DIS.

Inserido ao protocolo **19.706.210-0** por: **Edson Tetsuya Shimura** em: 29/11/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cccc7e7329fbbb00b0e9e9d42630fc63**.